

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do nº 06/2022, de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre alteração da **LEI MUNICIPAL Nº 894 DE 21 DE MAIO DE 2019** e dá outras providências publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

15 de junho de 2022

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D8B070E7AC188DEB51F8A51E40C855BF

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 929/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Esta Lei Municipal altera a Lei Municipal nº 894 de 21 de maio de 2019 e dá outras providências.”

Art.1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 894 de 21 de maio de 2019, e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 894 de 21 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º desta lei é de 240 meses.” (NR)

“Art. 5º - Ficam alterados os anexos relativos às metas e programas governamentais do Plano Plurianual (PPA) para os exercícios 2022/2025, e aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.” (NR)

“Art. 8º - O documento de Impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do orçamento programado de 2022.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho 2022.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMÃO RODRIGUES FRANCA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144